



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.513/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43 , INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam autorizados os serviços públicos municipais de Campina grande, aqueles que oferecem atendimentos direto ao público, a disponibilizar pelo menos 1 (um) intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão na comunicação à população de surdos ou com algum tipo de deficiência.

§ 1º Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação de 2 línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

§ 2º A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, estando devidamente identificado, com sinalização adequada, clara e intuitiva fazendo uso de pictogramas.

Art. 2º Fazem parte dos serviços municipais incluídos neta Lei:

- I - Escolas Municipais;
- II - Centros de Atendimento Psicossociais (CAPS);
- III - Maternidade, Unidade de Atendimento Básico de Saúde e UPA;
- IV - Cadastro Único;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- V - Centro de Referência em Assistência Social (CRAS/CREAS);
- VI - SINE;
- VII - Setores de protocolo das secretarias municipais de Campina Grande;
- VIII- Setor de ouvidoria;
- IX - Conselho e fundações municipais.

Art. 3º Em relação à presença de interpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta Lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, 22 de dezembro de 2005, que estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação Bilíngue em classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

Art. 4º O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 5º O Município poderá realizar concurso público para intérprete de LIBRAS, ou contratação de forma emergencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 20 de outubro de 2022.

MARINALDO CARDOSO

Presidente